

RESOLUÇÃO N. TC-63/2012

Altera os §§ 1º a 3º do art. 214, da Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, e disciplina a tramitação de pedido de vistas em Sessões do Tribunal Pleno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições constitucionais previstas no art. 59 da Constituição do Estado, e considerando a competência que lhe foi atribuída pelos arts. 2º, inciso II, e 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§1º a 3º do art. 214 da [Resolução n. TC-06/2001](#), de 28 de dezembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 214. (...)”

§1º O processo será encaminhado pela Secretaria-Geral, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido à Secretaria-Geral até a segunda sessão seguinte, para inclusão em pauta da sessão imediata.

§2º Novos pedidos de vista serão deferidos, pelo prazo fixado no parágrafo anterior para cada solicitante, devendo o processo ser restituído pelo último solicitante à Secretaria-Geral, para inclusão na pauta da sessão imediata.

§3º O solicitante, que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão, deverá restituir o processo à Secretaria-Geral para inclusão em pauta da sessão imediata.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 07 de maio de 2012

César Filomeno Fontes PRESIDENTE

Sabrina Nunes Iocken RELATORA
(Relatora - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Luiz Roberto Herbst

Wilson Rogério Wan-Dall

Herneus De Nadal

Julio Garcia

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

FUI PRESENTE _____
ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público
junto ao TCE/SC e.e.



Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 16.5.2012